

para atividades de educação física e esportiva, recreação e lazer e dependências administrativas;

VI. condições de acessibilidade nos termos da legislação vigente;

VII. laudos técnicos expedidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Alvará Municipal de Funcionamento, comprovando as condições adequadas do imóvel para os fins educacionais.

Art. 10 As instituições privadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, apresentando os seguintes documentos:

a) a documentação relativa à comprovação da habilitação jurídica consistirá na cópia do Contrato Social e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhado da última alteração contratual ou Estatuto e respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial do Estado;

b) a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal consistirá na apresentação da prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do mantenedor, na forma da lei.

c) a documentação relativa à regularidade econômico-financeira consistirá na apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou a integralização das cotas constantes no Contrato Social, que comprovem a boa situação financeira da mantenedora; certidão negativa de falência ou concordata fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 11 Os documentos e informações que instruirão o processo deverão ser apresentados em meio digital e físico.

Seção III Da Autorização de Curso

Art. 12 A autorização de curso consiste no ato administrativo pelo qual o COMED autoriza o estabelecimento de ensino credenciado a oferecer a Educação Infantil, mediante comprovação, por parte do estabelecimento de ensino, das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para oferta e implementação solicitada.

Art. 13 Será autorizada pelo COMED a oferta de: Educação Infantil, estabelecidas na legislação educacional.

Art. 14 O pedido para a autorização de funcionamento deverá ser protocolado no COMED e estar instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Presidente do COMED, subscrito pelo representante legal do(a) mantenedor(a);

